



LEI N.º 3.795 DE 15 DE Maio DE 1981

Fixa o salário básico dos servidores ativos e inativos da Assembléia Legislativa do Estado.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	88
Data:	15/05/81
Ass. do responsável	

*[Handwritten signature over the stamp]*

## O Governador do Estado do Piauí

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte cruzeiros), o menor salário ou vencimento básico dos servidores ativos e inativos, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Parágrafo Único - Excluem-se dos benefícios desta Lei os cargos em Comissão, as Funções Gratificadas em todos os níveis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 1º de maio de 1981.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de Maio de 1981.

*[Signature]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Signature]*  
SECRETARIO DO GOVERNO